



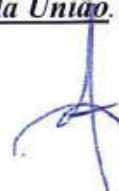
Ministério da Infraestrutura
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças

RECOMENDAÇÃO DAF Nº 03/2020

Da utilização de imóveis da União sob responsabilidade do DNIT

1. Reporto-me à Instrução Normativa nº 03/2016 que regulamenta os procedimentos relativos à utilização dos bens imóveis residenciais da União ou locados de terceiros, sob a responsabilidade do DNIT em todo o território nacional.
2. Preliminarmente, importa esclarecer que a locação no interesse do serviço e a ocupação de imóvel próprio da União para fins residenciais, são institutos distintos:
3. A locação no interesse do serviço caracteriza-se pela natureza e pela peculiaridade do trabalho, sendo conveniente a proximidade da residência do servidor com o local de trabalho para melhor execução de suas atividades.
4. Já a ocupação de imóvel próprio da União, se dará mediante declaração de obrigatoriedade do imóvel expedida pelo Ministério da Infraestrutura, quando for indispensável, por necessidade de vigilância ou assistência constante das atividades de manutenção, restauração e segurança de tráfego das rodovias federais sob jurisdição desta Autarquia, e deverão estar vinculadas ao desempenho das atribuições regimentais dos Engenheiros Supervisores das Unidades Locais do DNIT nos Estados.
5. **A presente Recomendação versa sobre os imóveis residenciais da União sob a responsabilidade do DNIT, locados para residência de servidor do DNIT em caráter voluntário ou a qualquer interessado, quando não utilizados no interesse do serviço ou como residência obrigatória.**
6. De acordo com a Instrução Normativa nº 3/2016, os imóveis próprios da União sob responsabilidade do DNIT, poderão ser locados aos seus servidores em caráter voluntário ou a qualquer interessado, observados os artigos 94 e 95 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que assim dispõem:

Art. 94. Os próprios nacionais não aplicados nos fins previstos no artigo 76 ou no item I do art. 86 deste Decreto-lei, e que se prestem para moradia, poderão ser alugados para residência de servidor da União.





Ministério da Infraestrutura
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Diretoria de Administração e Finanças

§ 1º A locação se fará, pelo aluguel que for fixado e mediante concorrência, que versará sobre as qualidades preferenciais dos candidatos, relativas ao número de dependentes, remuneração e tempo de serviço público.

§ 2º As qualidades preferenciais serão apuradas conforme tabela organizada pelo S. P. U. e aprovada pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o amparo dos mais necessitados.

Art. 95. Os imóveis da União não aplicados em serviço público e que não forem utilizados nos fins previstos nos itens I e II do art. 86, poderão ser alugados a quaisquer interessados.

Parágrafo único. A locação se fará, em concorrência pública e pelo maior preço oferecido, na base mínima do valor locativo fixado.

7. Nesse contexto, a locação dos imóveis residenciais nos moldes descritos se dará mediante assinatura de Contrato de Locação, entre o DNIT e o interessado, com prévia autorização do Superintendente Regional/DNIT no Estado, em conjunto com as representações da Secretaria do Patrimônio da União – SPU das unidades descentralizadas.

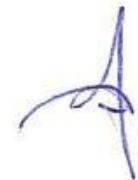
8. Para a escolha do interessado, o Superintendente Regional/DNIT no Estado designará Comissão para promover seleção interna ou licitação, conforme o caso.

9. A seleção versará sobre as condições dos servidores relativas ao número de dependentes, remuneração e tempo de serviço público geral, objetivando atender os mais necessitados

10. No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a Comissão elaborará relatório com a classificação dos pretendentes à locação, submetendo-o a aprovação do Diretor de Administração e Finanças que o encaminhará à Diretoria Colegiada para autorização.

11. Deliberada a locação, a Superintendência Regional/DNIT no Estado efetivará a lavratura do Contrato de Locação, ficando submetida ao Superintendente nas respectivas unidades regionais.

12. Ao locatário caberá o pagamento mensal dos encargos referentes ao aluguel estabelecido na proposta, bem como a cota de conservação referente às despesas de água, energia elétrica, gás, esgoto, telefone e demais despesas incidentes sobre o imóvel.





Ministério da Infraestrutura
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Diretoria de Administração e Finanças

13. O pagamento dos encargos referentes à locação, será efetuado mediante consignação em folha de pagamento; ou na impossibilidade, por Guia de Recolhimento da União – GRU já quitada ao órgão competente do DNIT, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
14. Ocorrendo atraso no pagamento, o servidor locatário ficará sujeito ao pagamento dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, à multa diária equivalente ao valor em dobro, da taxa de aluguel/dia, e às demais medidas cabíveis.
15. O prazo para locação do imóvel é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período se, qualquer das partes manifestar por escrito seu interesse pela manutenção da locação, até 30 (trinta) dias antes do término do contrato, ficando sujeita à aceitação da outra parte.
16. O aluguel deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos índices oficiais estabelecidos na legislação específica.
17. O referido Contrato de Locação poderá ser rescindido quando constatada infração à cláusula ou disposição contratual, ou quando o imóvel se tornar necessário aos servidores do DNIT, mediante notificação administrativa e concessão de prazo para desocupação e entrega do imóvel.
18. Diante dos esclarecimentos prestados, determino às Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias, a estrita observância das considerações supracitadas, verificando-se as determinações constantes na Instrução Normativa nº 3/2016 estão sendo devidamente cumpridas por suas unidades.

Atenciosamente,

Brasília/DF, de março de 2020.


MARCIO LIMA MEDEIROS
Diretor de Administração e Finanças